

Regulamento Interno

Comissão de
Coesão Social, Saúde,
Segurança e Proteção Civil



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DA AMADORA

REGULAMENTO INTERNO

A Comissão de Coesão Social, Saúde, Segurança e Proteção Civil, para o mandato 2017-2021, foi constituída em sessão ordinária da Assembleia Municipal da Amadora, realizada a 22 de fevereiro de 2018, através de deliberação observada nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Municipal da Amadora.

Para a sua organização e respetivo funcionamento é elaborado o presente regulamento interno nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento interno da Comissão de Coesão Social, Saúde, Segurança e Proteção Civil adiante designada por CCSSSPC.

Artigo 2.º

Composição da Comissão

1. A Comissão é composta por 13 membros eleitos.
2. Qualquer alteração à composição inicial dos Grupos Municipais na Comissão, nos termos dos artigos 7.º a 11.º do Regimento da Assembleia Municipal, deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão, com conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 3.º

Competências da Comissão

1. Compete à Comissão:
 - a) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno e suas alterações;
 - b) Aprovar as atas das suas reuniões;
 - c) Analisar e emitir pareceres sobre matérias no âmbito da Coesão Social, Saúde, Segurança e

Proteção Civil, que lhe sejam cometidas pela Assembleia Municipal, pelo Presidente da Assembleia ou pela Conferência de Representantes;

- d) Elaborar e aprovar a proposta de plano de atividades; a apresentar ao Presidente da Assembleia;
- e) Desenvolver os temas constantes do plano de atividades e apresentar Relatório Final a submeter à apreciação da Assembleia Municipal.

2. No exercício das suas competências, e sempre que se revele necessário obter esclarecimentos e informações fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos, pode a Comissão solicitar ao Presidente da Assembleia que promova, junto da Presidente da Câmara, bem como de entidades públicas ou privadas e associações de âmbito municipal, a sua participação nas reuniões da Comissão.

3. Pode ainda a Comissão solicitar ao Presidente da Assembleia que participe nas reuniões sempre que a mesma se revele indispensável na apreciação e análise das matérias submetidas à apreciação da Comissão.

Artigo 4.º

Competências do Presidente e Secretário

1. Os trabalhos da CCSSSPC são coordenados pelo Presidente e pelo Secretário.
2. Compete ao Presidente da Comissão:
 - a) Representar a Comissão;
 - b) Programar, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;
 - c) Presidir às reuniões da Comissão, procedendo nomeadamente à sua abertura e encerramento;
 - d) Comunicar ao Presidente da Assembleia a intenção de realização de reuniões da Comissão e solicitar a sua convocatória;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Garantir a elaboração dos projetos de atas das reuniões, quando a elas haja lugar, e submetê-las a aprovação dos restantes membros da Comissão;

g) Garantir as condições necessárias ao bom funcionamento da Comissão, nomeadamente através do cumprimento do presente Regulamento e das deliberações da Comissão;

h) Manter, através do secretariado da Comissão, um processo administrativo atualizado do qual deve constar, além da correspondência emitida e recebida, as convocatórias das reuniões e as respetivas atas, cópia dos documentos de trabalho, propostas, sugestões e recomendações escritas apresentadas pelos membros, bem como o relatório final e outros documentos relativos ao trabalho desenvolvido pela Comissão.

3. Ao Secretário da Comissão compete:

a) Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Comissão;

b) Lavrar as atas das respetivas reuniões, quando a elas haja lugar;

c) Registrar as faltas;

d) Organizar e manter atualizado o processo de trabalhos da respetiva Comissão.

Artigo 5.º Reuniões

1. No âmbito do desenvolvimento da atividade própria, a CCSSSPC reúne por convocatória do Presidente da Assembleia, mediante solicitação do Presidente da Comissão, o qual deverá apresentar, para o efeito, a respetiva Ordem de Trabalhos.

2. A convocação deve ser feita, através dos serviços de apoio à Assembleia Municipal, com a indicação da Ordem de Trabalhos, aos membros que integram a Comissão.

3. As reuniões da Comissão são dirigidas e encerradas pelo seu Presidente, que orientará os respetivos trabalhos, zelando pelo cumprimento do presente Regulamento.

4. A Comissão funcionará validamente quando compareçam às reuniões a maioria dos seus membros ou quando estiverem representados os três Grupos Municipais mais votados.

5. De cada reunião da Comissão será lavrada uma ata, na qual deve constar o registo das presenças, dia e hora da reunião, uma súmula dos assuntos tratados, as deliberações tomadas, a forma e o respetivo resultado das votações, bem como, eventuais declarações de voto proferidas.

6. As atas são elaboradas pelo secretário e enviado a todos os membros da Comissão e aprovadas no início da reunião seguinte àquela a que respeitam, devendo ser devidamente arquivadas e disponibilizadas para consulta dos membros da Comissão.

7. Para além das reuniões previstas no n.º 1, a CCSSSPC, e sempre que solicitado, comparecerá nas reuniões determinadas pela Conferência de Representantes para a apreciação de qualquer proposta de deliberação apresentada pela Câmara Municipal, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º Procedimentos

1. A apreciação referida no n.º 7 do artigo anterior inicia-se com uma apresentação dos seus objetivos por parte dos seus proponentes, após a qual se procederá à sua discussão.

2. Concluído o processo, a Comissão emite parecer, não vinculativo, que deve refletir a opinião da Comissão sobre a matéria em apreço, o qual é elaborado pelo Secretário, devendo, depois de aprovado, ser assinado por este e pelo Presidente da Comissão e enviado ao Presidente da Assembleia Municipal para apresentação em sede da Assembleia.

3. Sempre que, no processo de apreciação de uma proposta de deliberação, a Comissão solicite esclarecimento ou informações adicionais de entidades exteriores à Câmara Municipal, o parecer deve ser acompanhado de um relatório

que reproduzirá fielmente o conteúdo das informações prestadas em sequência.

4. No caso das iniciativas próprias da Comissão e que constem do respetivo Plano de Atividades será designado, de entre os seus membros, um relator que elaborará um relatório que será aprovado pela Comissão e enviado ao Presidente da Assembleia Municipal para deliberação e/ou apreciação em sessão da Assembleia Municipal.

5. O relatório a apresentar deverá conter, designadamente:

- a) Âmbito e objetivos da iniciativa tomada;
- b) Plano de trabalhos previsto e realizado;
- c) Indicação da participação/auscultação das entidades envolvidas;
- d) Toda a informação pertinente recolhida sobre a matéria em apreço;
- e) Proposta de recomendações à Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Disposições Finais

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho fundamentado e vinculativo do Presidente da Comissão.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela CCSSSPC.

14 de Junho de 2018. - A Presidente da Comissão de Coesão Social, Saúde, Segurança e Proteção Civil, *Maria Manuela de Jesus Gomes Rodrigues*.